



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



PROJETO DE LEI nº 047/2013

**Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072**

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 29.10.2013*

Institui e fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamentos, Assessores e Servidores do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE, aprovou e eu LORIMAR LUÍS GAIO – Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica, instituído e fixado, por esta Lei, os valores das diárias, nos afastamentos da sede do Município, a serviço da Administração, conforme segue:

I) Prefeito e Vice-Prefeito:

- a). **R\$ 600,00** (seiscentos reais), quando o destino for a Capital Federal;
- b). **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), quando o destino for a Capital Paranaense, as demais capitais dos Estados, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa;
- c). **R\$ 300,00** (trezentos reais), quando o destino for qualquer outra cidade do País, que não as capitais e nem as consignadas na alínea “b”;

II) Secretários, Advogados, Contador, Diretores de Departamentos, Assessores:

- a). **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), quando o destino for a Capital Federal;
- b). **R\$ 300,00** (trezentos reais), quando o destino for a Capital Paranaense, e as demais capitais dos Estados, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa;
- c). **R\$ 200,00** (duzentos reais), quando o destino for qualquer outra cidade do País, que não as capitais e nem as consignadas na alínea “b”;

III) Demais servidores:

- a). **R\$ 200,00** (duzentos reais), quando o destino for a Capital Federal;
- b). **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), quando o destino for a Capital Paranaense, as demais capitais dos Estados, bem como as cidades de: Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa;
- c). **R\$ 100,00** (cem reais), quando o destino for qualquer outra cidade do País, que não as capitais e nem as consignadas na alínea “b”;
- d). **R\$ 30,00** (trinta reais), quando o destino for as cidades da região Oeste e Sudoeste do Estado, e que não necessitar de pernoite.



Parágrafo 1º. Os valores recebidos a título de diárias, referem-se, as despesas com estadia e alimentação, estando excluída qualquer outra.

Parágrafo 2º. As diárias serão percebidas quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, sendo que no caso do afastamento ser superior a 06 (seis), horas e inferior a 12 (doze) horas, terão direito a meia diária.

Parágrafo 3º. Todos os beneficiários das diárias, devem apresentar relatório de viagem a área de Finanças do Município.

Parágrafo 4º. No caso, da indisponibilidade de veículo do Município, e da necessidade do deslocamento, desde que, com autorização do Prefeito, excepcionalmente pode o servidor viajar com veículo próprio, sendo-lhe indenizadas, as despesas de viagem, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas havidas com combustíveis e pedágios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 79 da Lei nº 060/2005 e as Leis nºs 380/2010, 458/2010, 541/2011, na sua integralidade.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze 50º ano de emancipação.

Lorimar Luis Gaio
Prefeito



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Justificativa

Projeto de Lei nº 047/2013

08/10/2013

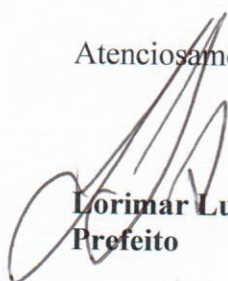
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 047/2013 que dispõe sobre o ajuste do valor das diárias do executivo municipal.

Ocorre que a legislação municipal sobre o tema encontra-se esparso em diversas leis, sendo as mais antigas do ano de 2010, desta forma precisamos estar adequando para a realidade atual, pois os valores atuais não estão sendo suficientes para suprir as necessidades daqueles que precisam viajar a serviço do município.

Confiamos na compreensão e discernimento de Vossas Excelências aprovando o Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,


Lorimar Luis Gaio
Prefeito